

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 8822/2020
LI Nº 00289-2021

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do **Processo Administrativo Municipal Nº 8822/2020 de 30 de Novembro de 2020 - SEPLAMA/DEMA**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL: ABACOBASIL URBANIZADORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 27.113.305/0001-66
ENDEREÇO: AVENIDA JACOB MACANHAN Nº481, SALA 3 BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO: PINHAIS PARANÁ
CEP: 83.324.510

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT- 113.977,57m².

LOCALIZAÇÃO: Rua Viterbo Trevisan - Bairro Planalto Loteamento Del Bosque. Sant'Ana do Livramento / RS

RAMO DE ATIVIDADE:

3414,40

IMPACTO AMBIENTAL:

MÉDIO

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área Total: 113.977,57m².
- 1.2. Matrícula do Imóvel: nº 43.681 FL 01.
- 1.3. Responsável Técnico pela execução da obra Hélio Adriano Alves.ART n.º10960280 - Registro: PR 78767.
- 1.4. Não será permitida a edificação na gleba classificada como Área de Preservação Ambiental - APP, conforme contemplado em mapas e projetos constantes no processo."
- 1.5. Deverá ser respeitada a faixa não edificável ao longo de domínio da via férrea conforme Lei Federal 6766 de 1979 que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.
- 1.6. Deverá ser respeitada a face máxima dos quarteirões conforme Lei Municipal do Plano Diretor.
- 1.7. O lençol freático na área de instalação do empreendimento deve estar pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

1.8. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica nas ruas, em especial às sarjetas.

1.9. Os taludes devem ser executados de conformidade com as características reais do solo em cada ponto da obra, devendo ser conformados e compactados.

1.10. Deverá ser construída e mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas.

1.11. Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação.

2. Quanto ao projeto de abastecimento e esgoto sanitário:

2.1. Os despejos sanitários serão destinados a Estação de Tratamento de Efluentes localizada na Latitude 30°52'18.02" S e Longitude 55°30'51.56" O, conforme projeto técnico aprovado pelo DAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto apresentando as seguintes etapas: Digestor Anaeróbico, Filtro Biológico e Desinfecção.

2.2. A rede coletora e a ETE deverão apresentar completa impermeabilização considerando a alta taxa do coeficiente de infiltração do solo.

2.3. Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento.

2.4. O lodo proveniente da limpeza da ETE deverá seguir destinação adequada conforme CONAMA 375/2006 e apresentado no processo.

2.5. O efluente após passar pelo tratamento deverá atingir os padrões previstos na resolução CONSEMA n° 355/2017 que "Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul".

2.6. Vazão estimada: 161m³/dia.

Parâmetro	CONSEMA 128/2008	
Temperatura	≤40° C	
pH	Entre 6,0 e 9,0	
Materiais Flutuantes	Ausentes	
Sólidos Sedimentáveis (ml/l)	≤1,0 em teste de uma hora em "cone Imhoff"	
Sólidos em Suspensos totais (mg/l)	140	
DBO ₅ (mg O ₂ /l)	12	
DQO (mg O ₂ /l)	330	
Nitrogênio Total (mg N/l)	≤20 ou eficiência de 75%	
Fósforo Total (mg P/l)	≤4 ou eficiência de 75%	
Fenóis (mg/l)	≤0,1	
Surfactantes (mg/MBAS/l)	≤2,0	
Coliformes Termotolerantes	Concentração (NMP/10 ⁶)	Eficiência (90%)

2.7. Quanto ao abastecimento de água, este será realizado através do DAE Departamento Municipal de Água e Esgoto e deverá seguir a Portaria MS n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

2.8. Deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente análises do Corpo receptor do efluente sanitário, contendo os parâmetros acima relacionados durante a vigência desta licença.

2.9. Deverá ser informado durante a vigência desta licença as Coordenadas do ponto de lançamento de efluente sanitário no Arroio Carolina.

3. Quanto às questões biológicas:

3.1. Para as espécies vegetais arbóreas que constam em listas conservacionistas como no caso as Corticeiras, deverão ser adotadas ações conservacionistas em caso de conflitos com o projeto arquitetônico.

3.2 Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada autorização prévia do órgão competente.

3.3 A camada de solo vegetal superficial resultante do decapeamento do terreno deverá ser armazenada para aplicação na área atingida.

3.4 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

4. Quanto aos resíduos sólidos da obra:

4.1. O empreendedor deverá seguir o plano de resíduos, conforme apresentado no processo.

4.2. Deverá ser mantido o Plano atualizado com o responsabilidade técnica.

4.3. A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.4. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002, conforme Plano de Resíduos a juntado ao processo.

4.5. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.

4.6. Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá estar de acordo ao Programa Geral de Recuperação de Áreas degradadas associado ao controle dos processos erosivos.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas;
4. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas;
5. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local;
6. Apresentação das informações solicitadas e nos prazos previstos;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

IV - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença.
3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.
4. Declaração da empresa informando que **HÁ CUMPRIMENTO** das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado.** Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta LI 000289-2021 altera a LI 00279-2020

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 11 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2022

Sant'Ana do Livramento, 09 de Agosto de 2021.


Suellen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS


CELINA RAQUEL DORNELLES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA